



Prefeitura Municipal de Jupi

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 161/88

" Concede aumento de vencimentos e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos ao funcionalismo Municipal em geral, inclusive Inativos, Pensionistas' Salário Família, Hora Aula, Gratificações e Prestadores de Serviços na seguinte base:

I- 80% (oitenta por cento) a contar de 1º de janeiro de 1988.

II- 20% (vinte por cento) a contar de 1º de março de 1988.

Art. 2º - Fica assegurado vencimentos equivalentes a 2,5 (Dois e meio) Piso Nacional de Salários aos ocupantes do Cargo de Auxiliar de Administração e 3,0 (três) Piso Nacional de Salários aos ocupantes dos cargos de Tesoureira e Auxiliar de Contabilidade, a contar de 1º de março de 1988.

Art. 3º - Excluem-se do aumento de que trata a presente Lei os servidores regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Continua...





Prefeitura Municipal de Jupi

Jupi — Pernambuco



(Continuação)

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1988.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de março de 1988

Oscar Salgueiro da Silva

- Prefeito -